



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 133, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Salvaterra, no Estado do Pará, (UFSALPA), com sede no Município de Salvaterra, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Salvaterra (UFSALPA), com sede no Município de Salvaterra, no Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O atual Campus Universitário de Soure passa a integrar a Universidade Federal de Salvaterra.

Art. 2º A Universidade Federal de Salvaterra terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial no Turismo, no Direito e na Medicina.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Pará para a Universidade Federal de Salvaterra, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade serão definidas em estatuto e nas normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Falar em universidade é preciso, antes de tudo, falar em cultura, falar em história, enfim, falar na gênese de um arquipélago que encanta o mundo. Assim, em apertada síntese, temos que a Ilha de Marajó está situada ao norte do Brasil, nordeste do Estado do Pará, na embocadura do Rio Amazonas, às proximidades da linha do Equador, sendo comprovadamente a maior ilha fluviomarinha do mundo. Entre a ilha e o continente fica a baía de Marajó, formada pela foz do rio Pará. A ilha teve como nome, nos séculos XVII e XVIII, segundo registro em cartas geográficas e em documentos manuscritos de publicações oficiais, “Ilha Grande de Joanes”. Contudo o nome Marajó foi adotado no final do século XVIII pelo Marquês de Pombal, após ter este expulsado os jesuítas e extinguido as capitania hereditárias no Brasil. Logo, Marajó originou-se do vocábulo indígena “imbarayó” que significa *anteparo do mar, tapa mar, barreira do mar* – a ilha é, de fato, uma muralha natural entre o rio amazonas e o oceano atlântico.

Imperativo torna-se desde logo salientar o alcance e a importância que o presente projeto irá proporcionar a um povo sofrido que, geralmente, não é alcançado pelas políticas de governo. Mas, é preciso denotar que o Governo Federal, quando da elaboração e apresentação do documento que constitui a versão final do Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó, deu ênfase a um plano estratégico de desenvolvimento regional, referenciado no Plano Amazônia Sustentável (PAS), que estabelece novos paradigmas para o desenvolvimento da Amazônia Brasileira

e suas sub-regiões, cujo objetivo é o desenvolvimento humano, integral e solidário de todo o povo do Marajó. Portanto, o seu centro é o homem marajoara, a quem será direcionado meios e condições de vida mais humanas. Assim, valorizar o homem em sentido amplo é proporcionar-lhe meios de alavancar a cultura, base fundamental para uma digna construção social. Mas, para isso, torna-se indispensável investir nos estudos, na educação, enfim, proporcionar meios à população para uma acessibilidade ao ensino superior, em face de hoje, comprovadamente, se verificar barreiras impostas não só pela baixa renda da população local, mas, sobretudo, por sua disposição geográfica, cuja logística, por sua precária e inconteste situação atual, demonstra ser um impeditivo de notável destaque.

Essa emergência suscitada pelas necessidades locais apresenta-se perfeitamente consentânea com a legislação de regência do ensino superior, pois, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – figuram como finalidades deste nível de ensino, entre outras, a formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento e o incentivo à pesquisa e à investigação científica, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade. Portanto, a universidade que estamos criando, pode, na condição de formadora de profissionais qualificados e de geradora de conhecimento e soluções, contribuir decisivamente para o desenvolvimento econômico e social da região, uma vez que a interiorização do ensino superior público, pela via de criação de uma universidade, nos moldes propostos, pode viabilizar o acesso de estudantes, sobretudo dos mais carentes.

O benefício social a ser dado a essas comunidades viria suprir o déficit expressivo de vagas na educação superior pública tão reclamada pelo Governo, que busca incessantemente meios de supri-lo. Assim, nossa proposta por certo contribuirá para esse processo de acessibilidade ao ensino superior. Portanto, permitir a interiorização do desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades

regionais sempre deve ser meta presente em qualquer plano de governo, fato que contribuirá, sobretudo, para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Para sediar a Universidade Federal que ora estamos criando, no que concerne ao conceito de acessibilidade, o Município de Salvaterra, sem qualquer sombra de dúvidas é a melhor opção, em razão de sua privilegiada localização geográfica, fato que certamente proporcionará o fácil acesso, a todos os demais municípios integrantes da região oeste do Arquipélago do Marajó, como Cachoeira do Aari, Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras, Chaves, Muaná, inclusive Soure.

Pelo exposto, é que exortamos nossos Pares ao acolhimento do Projeto em tela, cuja importância se confunde com os próprios objetivos a serem alcançados pelo Governo.

Sala das Sessões,

Senador **MÁRIO COUTO**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 14/5/2010.